



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 11 de Maio de 2016.

Ofício nº 025/2016 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref: REQUERIMENTO Nº 035/2016.

Assunto: “Por qual motivo a numeração aos lotes como número de residência não é atribuída no momento de aprovação do loteamento? O que é necessário para regularizar essa situação junto ao setor competente?”.

OPJ.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

RESPOSTA
O ofício resposta, correspondente a esta propositura, encontra-se protocolado no arquivo de CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS, sob Nº
Requerimento 35/16.

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atendimento ao requerimento formulado pelos nobres Vereadores Evandro Farias Mura e Leandro Mesquita Magoga, encaminhar o incluso Ofício nº 037/2016 – SEOSP., subscrito pelo Engº. Ariel Cassio Marques Ernandes, Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus eminentes Pares, protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

CIENTE
DATA: 17/05/2016
Magoga

Armando Rossafa Garcia
Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente á Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

CIENTE
DATA: 17/05/16
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
11 MAIO 2016
[Signature] 89
PROTOCOLO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 06 de maio de 2016

Ofício nº 037/2016- SEOSP

Ilustríssimo Sr.

Após análise do Requerimento nº 035/2016 da Câmara Municipal, subscrito pelos digníssimos Vereadores Evandro Farias Mura e Leandro Mesquita Magoga no uso de suas prerrogativas parlamentares, onde solicitam providencias para que sejam atribuídos números para os imóveis no ato de aprovação do loteamento, informamos que:

Nos projetos de loteamentos/desmembramentos aprovados por esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos é exigido que sejam atribuídos nome das ruas, número de quadra e número de Lote, de acordo com as exigências Estaduais e Federais, esclarecendo que a numeração atribuída refere-se apenas ao lote, e não a futura construção que poderá ou não ser edificada no mesmo.

Ocorre que alguns órgãos, conforme citado no requerimento, não conseguem atribuir o número do lote, quadra e nome da rua ao imóvel, causando assim os enormes transtornos aos proprietários.

Outrossim, esclareço que o fornecimento do número da edificação é fornecido apenas na emissão da Carta de Habitação, requerida pelo proprietário na conclusão da obra, onde é realizada vistoria por parte desta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, afim de constatar a conformidade da obra com o projeto arquitetônico aprovado, evitando assim construções irregulares (puxadinhos). Se o número for emitido junto à aprovação do loteamento, não haverá interesse dos proprietários dos imóveis em solicitar a Carta de Habitação, conforme experiência de outrora.

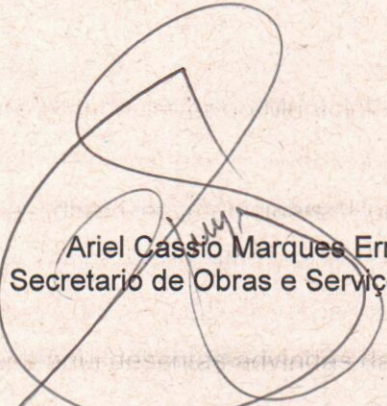
Diante do exposto concluímos que é passível a inclusão do número do imóvel na aprovação do projeto de loteamento para que haja uma organização nos órgãos envolvidos no processo de urbanismo da cidade, sendo que para



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

isso é necessário alterar o Plano Diretor do Município, do qual advém as normativas para aprovação de loteamentos no município, incluindo a exigência de inclusão de número do imóvel de acordo com as diretrizes municipais. Porém é importante reiterar que esta alteração poderá dificultar a fiscalização final da obra assim como seu cadastramento no município. Portanto caberá aos ilustres vereadores, como legisladores avaliar as vantagens e desvantagens aqui descritas advindas da inclusão desta normativa.

Sendo o que era, para o momento, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de consideração e apreço.



Ariel Cassio Marques Ernandes
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ao Ilustríssimo Senhor.
Antonio Elpídio Prado
Secretário de Administração
Santa Fé do Sul- SP.